



Protocolo Nº 2066

Recebido 01/10/24

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 42 /2024  
DATA: 30/09/2024

**Súmula: Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Mariópolis, destinados à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**Art. 2º** Os serviços de acolhimento garantem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A colocação de criança, adolescente ou jovem nos serviços de acolhimento deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 1º do artigo 101 da lei 8.069/90.

Parágrafo único. A inclusão da criança ou adolescente em serviços de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

## **CAPÍTULO I** **Do Acolhimento Institucional – modalidade Abrigo**

### **Seção I** **Dos objetivos**





**Art. 4º** O Acolhimento Institucional será realizado de maneira que atenda todas as prerrogativas constantes nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** O Acolhimento Institucional caracteriza-se como serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou na impossibilidade de colocação em Família Acolhedora ou Família Extensa, por meio de medida protetiva constantes no Estatuto da Criança e Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados ou impedidas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 6º** O Acolhimento Institucional, objetiva:

I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - garantir o acesso a atendimento médico, odontológico, social e/ou orientações;

V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

**Art. 7º** À coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional compete:

I - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento e Projeto Político Pedagógico;

II - gerir e orientar os serviços gerais e administrativos;

III - estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV - estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas pelas crianças e adolescentes atendidos, bem como pelos servidores do Serviço de Acolhimento Institucional;

V - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos, planos e ações do Serviço de Acolhimento Institucional, juntamente com os demais envolvidos no processo;

VI - manter o repasse de informações entre o Departamento de Assistência Social e o Serviço de Acolhimento;

VII - representar a o Serviço de Acolhimento Institucional;

VIII - outras tarefas correlatas;

**Art. 8º** Aos Cuidadores Institucional do Serviço de Acolhimento Institucional compete:

I - Executar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;





- II - prestar os devidos cuidados às crianças e adolescentes, propiciando um clima familiar;
- III - preservar a identidade familiar quando necessário e oferecer ambiente de dignidade às crianças e adolescentes;
- IV - preservar os vínculos familiares;
- V - agir com cuidado e organização com os bens do Serviço de Acolhimento Institucional;
- VI - fomentar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;
- VII - Manter a organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- VIII - colaborar na viabilização de condições apropriadas para ingresso de novas crianças e adolescentes;
- IX - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- X - orientar as crianças e adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização dos pertences, camas, armários e demais setores do Serviço de Acolhimento Institucional;
- XI - ministrar os medicamentos às crianças e adolescentes, conforme prescrição médica;
- XII - acompanhar as crianças e adolescentes, quando houver a necessidade de atendimento especializado, inclusive em atividades de lazer e similares;
- XIII - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior
- XIV - manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e adolescentes;
- XV - Manter a organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- XVI - informar imediatamente à coordenação e o Conselho Tutelar ocorrência de fuga de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional;
- XVII - outras tarefas correlatas;

**Art. 9º** Aos Auxiliares de Cuidadores do Serviço de Acolhimento Institucional compete:

- I - apoiar as funções do Cuidador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- II - cuidados com o local (organização e limpeza dos ambientes internos e externos);
- III - outras tarefas correlatas;

**Art. 10.** O Abrigo Institucional será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com o acompanhamento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

## Seção II Da capacidade de atendimento



(46) 3226.8100



[www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br)  
[@municipiodemariopolis](https://www.instagram.com/municipiodemariopolis)



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR  
CEP 85525-000



**Art. 11.** O contingente do acolhimento institucional é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º A capacidade instalada de atendimento do Acolhimento Institucional é de no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes, garantido com isso o acompanhamento de suas peculiaridades.

§ 2º Somente dará entrada nas Institucionais crianças ou adolescentes encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário) mediante encaminhamento formal; Guia de acolhimento.

§ 3º O tempo de permanência no Abrigo será de acordo com a determinação judicial.

### **Seção III**

#### **Do convênio com outros municípios**

**Art. 12.** Fica o Poder Público autorizado a firmar Termo de Convênio com outros municípios da região, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, respeitando parecer dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho de Assistência Social do Município.

**Art. 13.** Para celebração de convênios previstos no artigo anterior, a municipalidade adotará dois valores para fins de pagamento, denominados de Valor Fixo Mensal e Valor Variável por criança acolhida.

§ 1º O Valor Fixo Mensal atenderá o custeio de despesas fixas para a manutenção e o funcionamento da Instituição de Acolhimento, que deverá ser pago pelo Município conveniado no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes por vaga reservada, de forma contínua, independente de ter, ou não, criança ou adolescente acolhido.

§ 2º De forma excepcional podendo firmar Convênio com um Município fora da abrangência da Comarca.

§ 3º Os valores repassados pelos Municípios conveniados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social e serão utilizados para manutenção das despesas relativas ao atendimento integral da criança e/ou adolescente.

§ 4º O Município que firmar convênio será responsável pelo atendimento técnico e acompanhamento familiar e da criança em acolhimento, prestando suporte médico, odontológico ou especialidade que possa surgir, incluindo custos referentes a vestuário, medicamento, material escolar ou outra necessidade financeira.

### **Seção IV**

#### **Do funcionamento**

**Art. 14.** O abrigo funcionará em espaço físico disponibilizado pelo Poder Público, com instalações e acomodações adequadas ao número de crianças e adolescentes, observando a capacidade de atendimento, respeitadas as condições de higiene, salubridade e segurança, sempre de acordo com as orientações técnicas dos serviços de acolhimento.

### **Seção V**





### **Da Equipe Técnica, Cuidadores, Auxiliar de cuidador e Coordenação do serviço**

**Art. 15.** O Serviço de Acolhimento terá um (01) Coordenador, com formação de nível superior, preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, indicado pelo Executivo Municipal.

**Art. 16.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento do Município será formada por:

I – 1 (um) Assistente Social, com carga horária mínima de 40h (trinta horas) semanais;

II - 1 (um) Psicólogo, com carga horária mínima de 40h (trinta horas) semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 17.** O Serviço de Acolhimento contará também com cuidadores e auxiliares de cuidadores, conforme a necessidade e capacidade de atendimento, atendendo o disposto nas orientações técnicas.

Parágrafo único. As obrigações e atribuições da Coordenação, equipe técnica, cuidadores e auxiliares de cuidadores estarão expressas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e obedecerão as orientações técnicas do Ministério do desenvolvimento social ou congêneres. O Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em trinta de setembro de 2024.

  
**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

| CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS |      |            |      |
|--------------------------------|------|------------|------|
| VOTAÇÕES                       |      | RESULTADOS |      |
| Nº                             | DATA | APROV.     | REJ. |
| 1º                             | / /  |            |      |
|                                | / /  |            |      |





### JUSTIFICATIVA

**Apresentamos o Projeto de Lei em tela, aos senhores vereadores e vereadora:**

Considerando como referência, o corrente exercício, cuja demanda por acolhimento Institucional aumentou consideravelmente, o Município necessitou criar parceiras para conseguir atender as requisições e necessidades, impetrando-lhes a responsabilidade determinada em uma ação civil pública, de criar e implantar em seu território, seu próprio serviço.

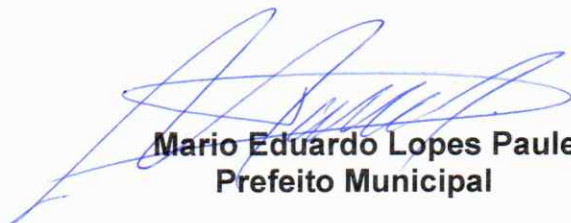
Este serviço tem como objetivo acolher e garantir proteção integral, prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecer vínculos familiares, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, o Município amplia sua rede de atendimento, ofertando serviço com





qualidade e eficiência aos cidadãos no local, sem depender de parcerias, observando os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeito Municipal

| CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS |      |            |      |
|--------------------------------|------|------------|------|
| VOTAÇÕES                       |      | RESULTADOS |      |
| Nº                             | DATA | APROV.     | REJ. |
| 1º                             | / /  |            |      |
|                                | / /  |            |      |

